



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 61/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante **FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA,
SERGIPE E ALAGOAS**

Adv: **Ilmar de Oliveira Caldas**

Suscitado(s) **EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A - EMATUR**

ADV: *Antônio Guedes Cavalcante,
Maurício dos Santos Braga*

Procedência **MACEIÓ -AL**

RELATOR **JUIZA IRENE QUEIROZ**

REVISOR **JUIZ REGINALDO VALENÇA**

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho
de 1990 nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo q. se segue

Relatório
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

PROC. TRT DC-61/90

22 AGO 1990



03

13

21/06/93

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante ~~FED/INTER/EST/EMP/EM TURIS/HOTEL/EST-DIATA~~

Reclamado ~~SENGIPE-ALAGÇAS~~
~~EMATUR-EMPRESA ALAGÇANA DE TURISMO S/A~~

Local: Maceio Data: 02.07.90 N.º E-13/90

Objeto: Dissidio Coletivo.



Audiência:-

ESPÉCIE

Verbal Escrita..... DC-61..... Documentos
TRT

Distribuído à..... 3ª..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Fundada em 21 de Setembro de 1959 - Reconhecida em 9 de Março de 1960

Rua Djalma Dutra, 653 - 2.º andar s/ 202 - Fone

C. G. C. 13.530.910/0001-28

CEP 40000 - SALVADOR - BA



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS JUIZES DO
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª Região.

Tribunal	Trabalho
Livro	DP
Proc.	DP-61190
Data:	28.06.90
hora:	16h
Alagoas	
Serv. C. de J. Processual	

FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, representada pelo seu Vice Presidente infra-assinado, por seu bastante procurador e advogado / legalmente constituído (doc.02), vem perante esse Egrégio Tribunal suscitar processo de DISSIDIO COLETIVO contra o empregador EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A - E M A T U R, com sede à av. Siqueira Campos - Estádio Rei Pelé, 2º Piso, Trapiche da Barra, em Maceió, Estado de Alagoas, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Inexiste, na base territorial do Suscitante, Sindicato da Categoria Profissional dos empregados, daí a iniciativa desta Federação;
2. Instaurado o processo de negociação coletiva na esfera administrativa, conforme convocações ao empregador, inclusive pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho (docs. 03/04), este não logrou êxito;
3. Os empregados da Suscitada, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, decidiram instaurar o presente processo de DISSIDIO COLETIVO, propondo as cláusulas constantes da proposta de Acordo encaminhada ao empregador (anexo);
4. Por outro lado, decidiu a mesma Assembléia declarar movimento de GREVE GERAL a partir de zero hora do dia 02 de Julho de 1990, conforme comunicações endereçadas ao empregador e Ministério do Trabalho (docs 03/04)
5. Oportuno, entretanto, sejam destacados os fundamentos que servem - aos pedidos constantes das cláusulas, a saber:

8ª - Gratificação de 15% - Os valores da gratificação de Coordenador e de Assessor (Diretoria e Presidência) eram de 20% e as demais de 15%, conforme item 8, do



Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Fundada em 21 de Setembro de 1959 - Reconhecida em 9 de Março de 1960

Rua Djalma Dutra, 659 - 2.ª andar s/ 202 - Fone

C. G. C. 13.530.910/0001-28

CEP 40000 - SALVADOR - BA



da Tabela de Cargos e Salários do empregador (doc.05). Posteriormente, em 7.4.89, pela Portaria nº DIPRE 02/35/89, foram revogadas, a contar de 1.4.89, todas as gratificações (doc.06), mas pela Portaria nº DIPRE/03/35/89, de 03.05.89, após aprovação pelo Conselho de Administração da mesma data (doc.07), foram restabelecidos os valores das gratificações, à taxa de 15% para todas as categorias, mas o empregador não vem pagando a correspondente remuneração aos exercentes daquelas funções gratificadas.

11ª - Licença especial a cada 5 anos de efetivo serviço. Já é direito assegurado aos servidores da Administração Direta, civis ou militares, autárquicas ou fundacional do Estado de Alagoas, a teor do art.49, IX, da Constituição Estadual (cópia anexo)

12ª - Estabilidade Quinquenal - Direito já assegurado aos servidores públicos do Estado e dos Municípios, da Administração Direta, Autárquica e das Fundações Públicas, conforme art.28, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual de 1989 (anexos)

6. Isto posto, formulando a proposta de conciliações conforme as cláusulas de nºs 01 a 23, que passam a integrar esta petição, requer que esse Egrégio T R T determine a notificação do Suscitado para responder aos termos deste DISSÍDIO COLETIVO até final julgamento que julgue procedente o pedido em favor dos empregados da Categoria Profissional, demais cominações legais.

7. Valor de alçada estimado em 20 SM exclusivamente para esse fim.
Recife, 27 de junho de 1990

P. Deferimento

Ilmar de Oliveira Caldas
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 A1

José Francisco de Lima
JOSE FRANCISCO DE LIMA
Vice Presidente

Documentos anexos:

1. Credenciãl do Vice Presidente ✓
2. Procuração do advogado ✓
3. Ofício encaminhando proposta ao Suscitado ✓
4. " " " " Min.do Trabalho ✓
5. Tabela de gratificações ✓
6. Portaria DIPRE 02/35/89 ✓
7. " " 03/35/89 ✓
8. Cópia do art.49, IX da Constituição Estadual ✓
9. " " 28, " " ✓
10. Edital de convocação da Assembléia Geral
11. Ata da Asssembléia ✓
12. Relação dos associados presentes.

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Suscitante: FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA
BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

Suscitada: EMATUR - EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A



Clausulas:

1º) - A EMATUR concederá o reajuste salarial com base na variação integral do IPC acumulado entre 01.07.89 a 30.06.90 que incidirá sobre o salário devido no mês de julho/90, compensando-se assim todas as antecipações compulsórias ou espontâneas, concedidas no período, exceto as provenientes do término de aprendizagem e promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, função e equiparação salarial. Institue-se, assim, a data base de JULHO.

2ª) - Concederá, ainda, o reajuste de 26,06% referente ao IPC de junho/87, que deverá incidir sobre o salário daquele mês. As diferenças salariais resultantes desta incorporação serão pagas sob a forma de indenização, cujo montante será calculado pelas partes, compensando-se qualquer percentual ou valor que eventualmente tenha sido concedido a título de IPC ou inflação referente ao mês de junho/87.

3ª) - Sobre o salário reajustado na forma das cláusulas anteriores será concedido um aumento, a título de produtividade no percentual de 20% (vinte por cento)

4ª) - Para cada cinco (5) anos de serviço completos ou que venha a ser completados exclusivamente na empresa é assegurado um adicional de tempo de serviço à taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário contratual do empregado.

5º) - Ao empregado designado para preencher vaga de outro que tenha sido promovido, transferido ou demitido, assegura-se salário igual ao de seu colega substituído, sem considerar vantagens pessoais.

6º) - No caso de necessidade de trabalho em horário extraordinário, ficam estipulados os acréscimos de 100% (cem por cento) de 2ª a 6ª feiras; e, de 250% (duzentos e cinquenta por cento) para os sábados, domingos, feriados ou folgas, calculados sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - As horas extras e adicionais, quando habituais, integram os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, RSR, aviso prévio e FGTS.

7º) - O adicional de trabalho noturno é de 60% (sessenta por cento), para o trabalho desempenhado de 22.00 às 06.00 hs do dia seguinte.

8º) - Os cargos gratificados de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Assessor da Diretoria, farão jus à gratificação de 15% (quinze por cento) calculado sobre o salário percebido pelo empregado.

9ª) - Em caso de viagens a serviço por determinação da empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme as normas e condições próprias da empresa.

10º) - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com 30 dias de antecedência, cabendo-lhe assinar o aviso de férias, dele recebendo uma cópia. O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias de folga do empregado.

11º) - É assegurado a todo empregado, licença especial, com duração correspondente a três (3) meses ao fim de cada quinquênio de efetivo exercício na EMATUR, facultada a opção pela conversão em abono pecuniário.



- 12º) - Os empregados da EMATUR, em exercício nesta data, há pelo menos cinco anos continuados, e, que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, II, da Constituição da República, são considerados estáveis.
- 13º) - A EMATUR custeará as despesas com creches efetuadas por suas empregadas mães, a partir do término do licenciamento compulsório, até a criança atingir sete (7) anos de idade, até o valor de 3 MVR mensal, nos termos da Portaria nº 3.296/86, de 5.9.86, do Ministério do Trabalho, sendo que o valor do custeio da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.
- 14º) - A Empresa complementarará a partir do 16º dia de afastamento, o salário dos empregados afastados em gozo de auxílio-doença - ou auxílio de acidente do trabalho.
- 15º) - Assegura-se a todos os empregados a garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir do arquivamento deste Acordo; e, -- por 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao requerimento de aposentadoria por tempo de serviço.
- 16º) - O empregado designado para serviços externos fóra do horário normal de trabalho, fará jús a ajuda-alimentação correspondente a 10% (dez por cento), do salário mínimo ou tickt-restaurante em igual valor/dia.
- 17º) - Asssegura-se a todos empregados assistencia médica, hospitalar, odontológica e de exames complementares, através de convênio - com firmas de medicina de grupo, sem ônus para os empregados.
- 18º) - Autoriza-se a todos os empregados, o abono de falta ao serviço um dia por mês, ficando a concessão em acordo com o seu superior hierárquico.
- 19º) - A Empresa adotará horário para o empregado que frequente curso universitário compatível com o calendário escolar, de forma a permitir a devida compensação.
- 20º) - A remuneração dos empregados será paga até o último dia útil de cada mês, respondendo o empregador pelo acréscimo de 20% (vinte por cento), caso ultrapasse a data vencimento.
- 21º) - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração com os reajustes previstos neste Acordo (cláusulas 1a, 2a e 3a), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa assistencialista de 25% (vinte e cinco) por cento, cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, - sob pena de multa de móra de 100%, afóra juros e correção monetária.
- 22º) - O prazo de vigencia deste Acordo é de 01.07.90 a 30.06.91 e as dúvidas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.
- 23º) - As infrigencias às normas coletivas ora acordadas, serão punidas com multas de 10 (dez) salários mínimos quando praticadas pelo empregador, revertendo em favor desta Federação; e, 5 (cinco) salários mínimos quando praticadas pelo empregado.

E, por estarem assim acordes, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Macció, 15 de junho de 1990

José Francisco de Lima
Vice Presidente da
Federação

— Presidente da EMATUR, em
— Exercício



Fls. 07
30 JUNHO 1990
30 JUN 90
30 JUN 90

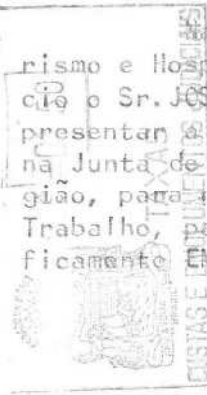
DE 01 66

Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Fundada em 21 de Setembro de 1959 - Reconhecida em 9 de Março de 1960
Rua Djalma Dutra, 653 - 2.º andar s/ 202 - Fone
C. G. C. 13.530.910/0001-28
CEP 40000 - SALVADOR - BA

C R E D E N C I A L

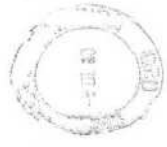
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IPRAJ



na qualidade de Presidente da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, credencio o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Vice-Presidente desta Federação, a representar a pessoa do Presidente na Delegacia Regional do Trabalho ou / na Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió e ainda no TRT da 6ª. Região, para negociação coletiva, acordo coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para a categoria de empregados em empresas de turismo, especificamente EMATUR-(EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO).

Salvador, 01 de Junho de 1990

Jose Borges Boaventura
JOSE BORGES BOAVENTURA
Presidente



Assinatura do Sr. José Francisco de Lima
Assinatura do Sr. José Borges Boaventura
Assinatura do Sr. José Borges Boaventura

[Handwritten signatures and scribbles]

Doc. 02 0X

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
ADVOCACIA



INSTRUMENTO DE PROCUAÇÃO

OUTORGANTE(S): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS.
RUA DJALMA DUTRA 653-2º.ANDAR, SALA 202, SETE PORTAS
CEP: 40.255 - SALVADOR=BA.

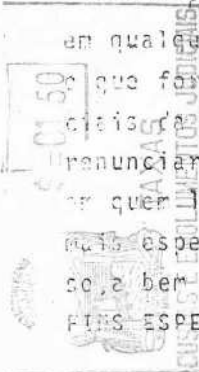
OUTORGADO: Dr. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, Brasileiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas sob nº 905, com escritório à rua Cons. Lourenço de Albuquerque, nº 261, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

PODERES: para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse(m) em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, possa requerer tudo que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e especiais da cláusula "AD JUDITIA", podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitação e substabelecer esta por quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por todos os meios legais e especiais que sejar, o que tudo dará(ão) por firme e válido, e bem deste mandato.

FINS ESPECIFICOS: Celebração de Acordo ou Dissídio Coletivo contra EMATUR EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO

Salvador (Ba) - Maceió, em 25 de maio de 1990

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IPRAJ



Jose Borges Boaventura
JOSE BORGES BOAVENTURA
Presidente

Handwritten notes and signatures at the bottom of the document, including a large signature and some illegible text.

Doc. 03

EMATUR
Protocolo n.º
Data: 15/06/90
<i>W. L. L. L. L.</i>
Responsável



Maceió, 15 de junho de 1990

Ilmo Sr.
Diretor Presidente da
EMATUR EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO
Estádio Rei Pelé - 2º Piso
MACEIO/AL

Senhor Presidente

Para os fins previstos nos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho submetemos à alta consideração dessa Empresa a proposta de ACOPO COLETIVO DE TRABALHO que deverá normatizar os contratos individuais de trabalho de todos os seus empregados, integrantes desta Categoria Profissional, a partir do próximo dia 1º de julho de 1990.

Informamos outrossim que as reivindicações constantes da proposta anexo foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de todos os empregados dessa Empresa, regularmente convocada por esta Federação, conforme edital publicado no "Jornal de Alagoas" edição de 6.6.90, pág. 977.

Aguardaremos até o próximo dia 20.06.90 uma resposta formal dessa Empresa, a qual deve ser entregue, nesta cidade de Maceió, à rua 16 de setembro nº 83, Torre A, no endereço comercial.

Outrossim comunicamos ainda a V. Exa. que a Assembleia Geral Extraordinária deliberou, mediante resolução acerca da proposta ora encaminhada até àquela data, assim, será deflagrada movimento de greve geral de todos os empregados dessa Empresa, a partir do dia 2 de julho de 1990, mediante a presente comunicação inclusive para os fins previstos no art. 7.º III, da CLT de 28.06.69.

Certos da atenção especial que V. Exa., dispensar ao presente, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Saudações Sindicais

[Handwritten Signature]
JOSE FRANCISCO DE LIMA
Vice-Presidente

Doc. 04
M.T. - DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO - ALAGOAS 09
22 JUN 24 120 - 002645198
D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Maceió, 15 de junho de 1990



Ilmº Sr.
Delegado Regional do
MINISTÉRIO DO TRABALHO
MACEIÓ/AL

Senhor Delegado

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa., a proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que encaminhamos nesta data ao empregador EMATUR EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada por solicitação dos seus empregados.

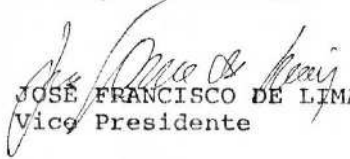
Assim encarecemos as acertadas providências de Vs.Sas., seja convocado o referido empregador para em audiência perante essa autoridade que sejam efetivadas as negociações visando o estabelecimento do referido acordo.

Outrossim, comunicamos ainda que a Assembleia Geral Extraordinária deliberou pela deflagração de movimento geral de greve, a partir do dia 02 de julho próximo, caso persista a negativa do empregador em estabelecer a negociação coletiva.

No ensejo solicitamos o empenho de V.Sa., como mediador nessa fase administrativa, procurando assim estabelecer um perfeito diálogo entre as partes.

Renovamos os protestos de elevada estima e apreço.

Saudações Sindicais


JOSE FRANCISCO DE LIMA
Vice Presidente

empresa alagoana de turismo s/a



8 - Exercício do cargo gratificado

São cargos gratificados na EMATUR:

CARGO GRATIFICADO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	PROVIMENTO
Coordenador	- 20% do salário que o servidor perceber.	Técnico Nível Superior - Assessor de Turismo - Assessor Administrativo.
Chefe de Setor	- 15% do salário que o servidor perceber.	Técnico Nível Superior - Assessor de Turismo - Assessor Administrativo - Assessor Especial.
Secretária	- 15% do salário que o servidor perceber.	Assessor de Turismo Assistente Administrativo.
Assessor (Diretor ou Presidência).	- 20% do salário que o servidor perceber.	Assessor Especial - Técnico Nível Superior.

9 - Pagamento dos Cargos de Diretor

A critério da Assembléia Geral da EMATUR, portanto, fora do alcance deste PACD.

10 - Perda da Gratificação

Os empregados que perceberem gratificação (Coordenador, assessor, chefe, secretário), incorporarão aos seus salários de seus cargos, a critério da Empresa, os seguintes percentuais da gratificação que percebiam (item 8).

ANOS DE GRATIFICAÇÃO	% A INCORPORAR
0 - 5	10
6 - 10	25
11 - 15	40
16 - 20	55
21 - 25	70
26 - 30	100



92

05

Stamp with fields for 'Fls.' and 'Data', with handwritten marks.

empresa alameda de turismo s/a

Parágrafo Primeiro - Os valores da gratificação sofrerão os reajustes normais.

Parágrafo Segundo - É vedada a concessão de gratificação a qualquer título a servidores em qualquer hipótese de desconfiança ou de perda de confiança no cargo ou concessão de desfalvos e casos já mencionados.

11 - Provisão dos Cargos de Confiança

- a) Deverá ser observada sempre a prioridade de recrutamento interno para provimento de cargos.
- b) Poderá ser admitida a realocação de servidores para o provimento interno.
- c) Os cargos de Assessoria, Locação, e Secretaria, deverão ser exercidos por funcionários da empresa.

12 - Desvio de Função

- a) empregado exercer o cargo correspondente ao título de seu curso de ensino.
- b) De acordo com os casos de desvio de função, o chefe deverá solicitar por escrito, à Diretoria Administrativa (Setor de Pessoal) os empregados deverão ser efetivados após um período de 06 (seis) meses, com base em uma avaliação de desempenho anexada ao pedido de efetivação.
- c) A autorização para a efetivação e consequentemente o cargo de cargo será de competência do Presidente e se aplicará na alteração do Contrato Individual de Trabalho.

Handwritten signature and date '1'.

DPC 06
12

empresa alagoana de turismo s/a



P O R T A R I A - DIPRE N.º 02/35/89.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A-EMATUR, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no Decreto 33.333, de 19 de janeiro de 1989 do Exmo. Sr. Governador do Estado.

RESOLVE, revogar, a contar de 19 de abril de 1989, todos os atos concedendo Gratificações de Função a funcionários da EMATUR, previstas no Plano de Cargos e Salários em vigor.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência aos funcionários.
Maceió, 07 de abril de 1989.

FERNANDO RUBEM CANUTO DE AMORIM
DIRETOR PRESIDENTE



Doc. 07 13

empresa brasileira de turismo s/a

PORTARI - DIRE Nº 03. 19.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA ALGUMAS DAS EMPRESAS
S/A - EMAT S, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL E DEPOIS DE TER SIDO
DE MINISTRACAO EM 13/05/68, RESOLVOU O FINEC DE GRACIA...
(QUALIFY FOR CENSO) PARA VOLTAR AS CARGAS...
SUPLENTE...
DE 1968, 13/05/68.

Handwritten signature
DE GRACIA...
PRESIDENTE

802.08
A



Parágrafo Único - O impedimento de que trata o inciso V deste artigo aplica-se ainda aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional Pública, em relação aos seus titulares ou dirigentes e seus parentes até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

Seção II DOS SERVIDORES EM GERAL.

Art. 46 - São servidores públicos os ocupantes de cargos, funções e empregos permanentes ou temporários nas Administrações Direta, Autárquica e Fundacional Pública estadual e municipal.

Art. 47 - São princípios genéricos aplicáveis aos servidores das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional Pública:

I - admissão, em cargos ou empregos permanentes, condicionada à prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem final de classificação, fixada a validade das seleções em prazo correspondente a dois anos, e permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;

II - preferencial exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nas condições e nos casos previstos na lei;

III - reserva de percentual de cargos e empregos públicos para preenchimento por pessoas portadoras de deficiência, respeitados os critérios de admissão que a lei estabelecer;

IV - exclusividade das contratações por tempo determinado para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, desde que suficientemente comprovada esta pré-condição, respeitados os requisitos estipulados em lei;

V - revisão geral periódica da remuneração na atividade e dos proventos dos servidores inativos, sem distinção entre civis e militares, na mesma proporção e na mesma data;

VI - extensibilidade aos servidores públicos inativos, civis e militares, de vantagens ou benefícios concedidos aos servidores públicos ativos, inclusive quando decorrente de reclassificações, reestruturações, transformações ou quaisquer outras mutações do cargo ou função em que foram inativados;

VII - isonomia de vencimentos para os servidores do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à

natureza e ao local de trabalho, quando ocupantes de cargos de idêntica natureza ou semelhantes, compreendidos como tais aqueles a que correspondam iguais ou similares conteúdos ocupacionais ou para cujos desempenhos se exija a mesma qualificação profissional ou habilitação técnica específica, respectivamente;

VIII - impossibilidade de fixação, para os cargos, empregos ou funções dos Poderes Legislativo e Judiciário, de remuneração superior à devida pelo Poder Executivo, vedadas, para qualquer outro efeito, a vinculação e a equiparação de vencimentos ou salários;

IX - precedência da administração fazendária e seus servidores fiscais sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

§ 1º - Será gratuita a inserção para efeito de prestação de concurso público.

§ 2º - O prazo para inscrição em concurso público será de pelo menos trinta dias, contados da primeira publicação do ato convocatório.

Art. 48 - A autoridade que, direta ou indiretamente, contribuir para o pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos ou que, de alguma forma, determine a ruptura da isonomia remuneratória estabelecida entre os servidores dos três Poderes, será responsabilizada pelos prejuízos impostos ao erário, obrigando-se a, pessoalmente, proceder aos ressarcimentos devidos.

Art. 49 - São direitos comuns assegurados aos servidores da Administração Direta, civis ou militares, Autárquica ou Fundacional pública:

I - irredutibilidade da remuneração, salvo as hipóteses de extrapolação do limite remuneratório superior, violação à paridade com o Poder Executivo ou descensos decorrentes de obrigações tributárias ou previdenciárias, ou de ordem judicial, ressalvados os casos de retenções autorizadas pelo servidor, resguardados os limites e as condições que a lei estabelecer;

II - fixação, em lei ordinária, de relação entre a maior e menor retribuição, bem assim do limite máximo da remuneração auferível pelo cargo, função ou emprego ocupado, excluídas as vantagens de caráter individual, correspondente, em cada Poder, ao valor devido como remuneração, em espécie, a qualquer título, ao Deputado Estadual, ao Secretário de Estado e ao Desembargador, respectivamente;

III - previsão, por lei, de todos os acréscimos pecuniários auferíveis a qualquer título, bem assim dos critérios de cálculo das correspondentes parcelas, vedada a computação ou a acumulação destas para fins de concessão de acréscimos posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

88 161



IV - décimo terceiro salário, em valor apurado com base na retribuição integral devida no mês de dezembro, aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - abono-família, em relação a cada um dos seus dependentes, em valor nunca inferior a dez por cento do piso vencimental do Poder Executivo Estadual, observado o disposto no art. 55, I;

VI - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que a remuneração do período correspondente, paga a vantagem até a data do início do período de repouso;

VII - licença à maternidade, sem prejuízo do cargo, de função ou de emprego ocupado, com duração de cento e vinte dias, a contar da data do parto ou, se o requerer a servidora, a partir do oitavo mês de gestação, ou ainda da data em que aceitar a guarda de criança de idade inferior a trinta dias, por determinação judicial, ou recebê-la com título adotivo;

VIII - licença à paternidade, nos termos que a lei especificar;

IX - licença especial, com duração correspondente a três meses ao fim de cada quinquênio de efetivo exercício do cargo público permanente, facultada a opção pela conversão em abono pecuniário ou pela contagem dobrada do período não gozado, para fins de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço;

X - transposição, a pedido, de um para outro cargo público permanente, para cujo exercício haja obtido qualificação profissional suficiente, desde que, existente a vaga, comprove sua aptidão em exame seletivo interno;

XI - percepção dos vencimentos e salários no último quinquênio do mês à que corresponder a remuneração;

XII - repouso semanal remunerado;

XIII - computação, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual e municipal, bem como do prestado em atividade privada, de acordo com a lei pertinente;

XIV - participação nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais, remuneratórios ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação, através de representantes devidamente indicados pelos correspondentes órgãos de classe;

XV - adicional por tempo de serviço, observado uniformes critérios de concessão e cálculo para os servidores públicos em geral.

§ 1º - Sempre que ocorrer vaga em cargo público permanente, inicial de carreira ou isolado, dar-se-á preferência ao preenchimento mediante provimento de quem já seja servidor público estadual, desde que, satisfazendo os requisitos indispensáveis fixados em lei, obtenha

aprovação em exame seletivo interno, observada a ordem de classificação.

§ 2º - Nenhuma vantagem pecuniária, exceto adicional por tempo de serviço e gratificação de representação, prêmio de produtividade fiscal e aqueles de que trata o inciso VII, do art 55, será concedida por prazo superior a seis meses, admitida a renovação, desde que devidamente motivada.

Art. 50 - É vedado a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, na Administração Direta, Indireta e Fundacional Pública, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a - a de dois cargos de professor;
- b - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c - a de dois cargos privativos de médicos.

Parágrafo Único - Os proventos da inatividade e as pensões previdenciárias não serão considerados para efeito de acumulação de cargo.

Art. 51 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições a saber:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, caso não haja compatibilidade, aplicar-se-á a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

Parágrafo Único - No caso do inciso III, a compatibilidade horária haverá de ser reconhecida pelo plenário da Câmara Municipal.

Art. 52 - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração do servidor civil ou militar falecido, ativo ou inativo, até o limite estabelecido nesta Constituição, respeitadas quaisquer limitações sobrevidas ao cargo.

Parágrafo Único - É ainda assegurada a pensão de que trata este artigo, por seu valor integral, se o cônjuge supérstite for servidor público estadual.

16
1009



aposentadoria de integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, restabelecendo a relação percentual assegurada, à época da aposentação, entre a parte variável de sua remuneração e o limite máximo de percepção remuneratória à época vigente.

§ 1º - Quando do aumento do limite máximo de percepção remuneratória, o prêmio de produtividade incorporada aos proventos será reajustado automaticamente e na mesma proporção.

§ 2º - Fica assegurada a extensão dos direitos previstos no parágrafo único do artigo 4º da Lei 4.640 de 09 de maio de 1985, aos ex-integrantes do grupo ocupacional tributação e finanças, aposentados antes da instituição da gratificação do prêmio de produtividade.

§ 3º - Ficam assegurados ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, os direitos de revisão e incorporação de que tratam o caput e parágrafos deste artigo, em relação às pensões percebidas.

Art. 28 - Os servidores públicos do Estado e dos Municípios, da Administração Direta, Autárquica e das Fundações Públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição da República, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, II, da Constituição da República, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da Lei.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exclusivamente ocupantes de cargos, de funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

Art. 29 - Fica criada a Fundação do Bem-Estar do Idoso destinada à Assistência Especializada e Lazer de Pessoas com mais de sessenta anos de idade.

Parágrafo Único - Lei definirá a estrutura da Fundação do Bem-Estar do Idoso.

Art. 30 - Os serviços notariais e de registro, até que entre em vigor a lei de que trata o art. 236 da Constituição Federal, serão exercidos com observância aos seguintes princípios:

I - manutenção dos atuais serviços notariais e de registro existentes no Estado, com a denominação de "serviços notariais e de registro", exercidos, em caráter privado, por delegação do Poder Executivo;

II - organização, disciplina e fiscalização administrativa dos serviços exercidas pelo Colégio Notarial e Registral, passando a constituir serviço público que fica desde logo instituído e composto pelos titulares dos serviços notariais e de registro;

III - nomeação dos titulares dos serviços notariais e de registro pelo Colégio Notarial e Registral, dentre aprovados em concurso público de provas e títulos, obedecida a rigorosa ordem de classificação, obrigatória a participação, na comissão examinadora, de um Juiz de Direito, de um Membro do Ministério Público e de um representante da OAB-AL, além de membros do Colégio Notarial e Registral;

IV - asseguramento de direito à nomeação aos candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Poder Judiciário, para titulares dos serviços notariais e registro, de direito à nomeação;

V - reconhecimento da condição de delegados do Poder Público, para os fins de exercício de funções notariais e registrars, a quanto as estejam interinamente desempenhando há pelo menos três anos, e, na vacância, aos atuais notários e registradores substitutos;

VI - organização e funcionamento do Colégio Notarial e de Registro na conformidade do regimento que expedir.

Art. 31 - No prazo de noventa dias, a contar da data da promulgação desta Constituição, será remetida ao Poder Legislativo Projeto de Lei instituindo a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional, Tributação e Finanças.

Art. 32 - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a partir da promulgação desta Constituição, enviará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre a instituição, organização e o funcionamento de Procuradoria da Fazenda Estadual.

Art. 33 - As empresas e sociedades de economia mista que, no período de três anos consecutivos anteriores à data da vigência desta Constituição, registraram, em seus balanços prejuízos financeiros deverão apresentar a Chefia do Poder Executivo, através das Secretarias a que sejam vinculadas, o seu plano de recuperação que, examinado pela Secretaria de Planejamento e aprovado, será remetido à Assembleia Legislativa Estadual, para conhecimento.

§ 1º - O plano de recuperação de que trata o caput deste artigo, além de conter todos os elementos informativos indispensáveis à sua aferição, com detalhamentos, demonstrativos e comparativos, definirá, objetiva e conclusivamente, as diretrizes visando compatibilizar as ações com os fins econômicos e sociais preconizados na sua legislação institucional.



Doc. 1017

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA , -
SERGIPE E ALAGOAS

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados todos os empregados da Empresa Alagoana de Turismo-EMATUR, integrantes desta Categoria Profissional para a Assembléia Geral Extraordinária no dia 14.06.90, às 16 hs, em 1ª convocação; e, às 16,30 hs, em 2ª e última convocação, para atendendo ao art. 617 e segts, da CLT, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) - negociação coletiva com o empregador EMATUR; b) - autorizar a celebração de Acordo Coletivo/ de Trabalho e/ou instauração de processo de Dissídio Coletivo; c) - deflagração de movimento de greve.

Maceió, 4 de junho de 1990

José Francisco de Lima
-Vice Presidente

Local: Estádio Rei Pelé - 2º piso - EMATUR



AVISOS, EDITAIS

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90

O Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A - LIFAL, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de Tomada de Preços, para aquisição de duas máquinas automáticas para envase de medicamentos, em sessão única, às 15:00 horas do dia 27/06/90.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Gerência de Compras, na Rua Cônego Lyra s/n, Trapiche da Barra, em Maceió-AL., no horário das 13:00 às 17:00
400

MINISTÉRIO DA MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE ALAGOAS AVISO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA A ESCOLA NAVAL

Estarão abertas no período de 04 de junho a 24 de agosto de 1990, as inscrições para o Concurso de Admissão para a Escola NAVAL.

Para maiores informações, procurar a Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, rua Uruguai nº 44, bairro de Jaraguá, Maceió-AL.

Cláudio Iorio Ferraz
Capitão-de-Corvete
Capitão dos Portos

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os empregados da Empresa Alagoana de Turismo-EMATUR, integrantes desta Categoria Profissional para a Assembléia Geral Extraordinária no dia 14.06.90, às 16hs, em 1ª convocação, ou, às 16.30hs, em 2ª e última convocação, para atendendo ao art. 617 e segts, da CLT, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) - negociação coletiva com o empregador EMATUR; b) - autorizar a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou instauração de processo de Dissídio Coletivo; c) - deflagração de movimento de greve.

Maceió, 4 de junho de 1990

José Francisco de Lima
Vice-Presidente

Local: Estádio Rei Pelé - 2º piso - EMATUR

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Saúde e Presidente da FUSAL, torna público a quem interessar possa, que se encontra na Coordenação de Engenharia da FUSAL, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 978, Centro, nesta cidade, a RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CADASTRO das firmas de construção civil interessadas a participarem das Licitações de obras, a serem realizadas por esta Fundação.

Os interessados, deverão comparecer no horário das 14:00 às 16:00 horas e dentro do período de 02/06/90 até 02/07/90, impreterivelmente.


Comunicamos ainda que este prazo não será prorrogado.


Maceió, 01 de junho de 1990

Dr. Emílio Silva
Secretário de Saúde
Presidente da FUSAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS.

Aos catorze(14) dias do mês de junho, de hum mil novecentos e noventa (1990), às 16.30 horas, no 2º piso do Estádio Réi Pelé, à avenida Siqueira Campos, município de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se os empregados da EMATUR-Empresa Alagoana de Turismo especialmente convocados por esta Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, para Assembléia Geral Extraordinária conforme edital publicado no "Jornal de Alagoas" edição de 06.06.90, página B-7. Assumiu a presidência da Assembléia, o sindicalista José Francisco de Lima, vice-presidente desta Federação, e por delegação da Presidência desta entidade designando para representá-lo, conforme credencial que foi exibida aos presentes. Foi convidada para funcionar como secretária "adoc" Maria Cristina Neto. Instalada a Assembléia verificou-se a existencia do quorum legal, conforme relação de presenças levado à mesa. Em seguida, a Presidência determinou que a Secretaria procedesse à leitura do edital de convocação desta Assembléia, onde consta a seguinte ordem do dia: a) - negociação coletiva com o empregador EMATUR; b) - autorizar a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou instauração de processo de Dissídio Coletivo; e, c) - deflagração de movimento de greve. Inicialmente discorreu o presidente acerca do momento economico nacional, onde os empregados estão/sem qualquer política salarial definida necessitando de urgentes providencias visando restabelecer as perdas decorrentes não só do Plano Brasil Novo/Collor, como os anteriores Planos Bresser e Verão. Usando a palavra o empregado Ivaldo Pinto comunicou que a EMATUR não vem pagando com correção os salários dos seus empregados, submetendo aos presentes uma pauta de reivindicações com vinte e treis(23) cláusulas, as quais deverão ser submetidas ao empregador visando se estabelecer uma negociação que contemple não só o reajuste do salário, mas outras vantagens que beneficie os contratos individuais de trabalho. O advogado Ilmar de Oliveira Caldas, presente como convidado dos empregados presentes teceu alguns comentários sobre a pauta de reivindicações, sugerindo que a Assembléia Geral tomasse uma posição favorável. Submetida à votação foram todas as cláusulas propostas aprovadas à unanimidade. A empregada Miralva Pimentel da Cunha Pinto solicitou que a Assembléia ora reunida, face a inexistência de Sindicato representativo da Categoria Profissional na jurisdição do município de Maceió, Estado de Alagoas fosse autorizada de logo a praticar todos os atos administrativos ou jurídicos visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho e, se necessário, o ingresso perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região com o consequente processo judicial de Dissídio Coletivo. Submetida a proposta ao plenário mereceu a aprovação unânime. A empregada Andréa de Albuquerque Tenório Reis discorrendo sobre a urgencia com que devem ser tratadas as negociações, sugeriu que, persistindo a recusa do empregador em negociar as cláusulas propostas, seja deflagrado movimento de greve geral a partir do dia 2(dois) de julho, fazendo a Federação as comunicações de praxe, conforme determina a legislação específica. Procedido o escrutínio secreto acerca da proposta de greve, foi aprovada 50 (cincoenta) votos favoráveis e dois(2) em branco. Pedindo e fazendo uso da palavra Denise Barbosa agradeceu o empenho da Federação em atender o pedido dos empregados da EMATUR, manifestando seu elogio as providencias adotadas visando a melhoria das condições de trabalho de todos os integrantes desta Categoria Profissional. Finalmente, o presidente da Assembléia agradeceu a presença a totalidade dos empregados da EMATUR e assegurou que a Federação desenvolverá esforços visando o fim colimano. Deu por encerrada a reunião e nada mais havendo a constar mandou que eu, Maria Cristina Neto, secretária lavrasse esta ata, extraindo-se cópia em seguida.


José Francisco de Lima
Vice Presidente da FEDERAÇÃO
e Presidente da ASSEMBLÉIA


Maria Cristina Neto
Secretária "adoc"



Proc. 12
20

Assembleia geral dos Servidores da Empresa Alagoana de Turismo S/A.

- 1. Maria Cristina Neto
- 2. Ouf Azevedo 2.ª fase
- 3. Flávia Honorato
- 4. Maria Thais
- 5. Bia Bot
- 6. Cleusa
- 7. Elvira
- 8. Helvilde
- 9. Jurema
- 10. ~~M. S. Santos~~
- 11. Teresinha de Jesus Afonso
- 12. Nelsia Nunes dos Santos Coutinho
- 13. Marilda Sampaio Cavalcanti de Albuquerque
- 14. Maria Valéria Cortez de Moraes
- 15. Suzil Rezende
- 16. Marilene Simentel da Rocha Neto
- 17. Maria Eliane Barreira Borbim
- 18. Fátima de Paiva Paes
- 19. Rosilene Ferreira da Silva
- 20. Juli Bot
- 21. Maria Sereza Braga de Almeida
- 22. José Carlos da Silva
- 23. José Rafael Nunes
- 24. Sílvia H. de F. Bot
- 25. Cláudia Rodrigues de Azevedo
- 25. Maria Cristina de Almeida Cavalcanti
- 26. Luciana Cristina dos S. Romão
- 27. Rosário de Fátima Barros Lima
- 28. Carmen Luciana dos Santos

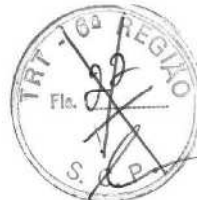
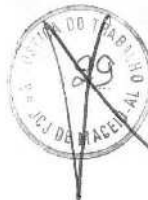
- 29 - Anduã de Albuquerque Fencio Reis
- 30 - Maria da Piedade Costa dos Santos
- 31 - Deuise Barbosa
- 32 - Mônica Lucia F. Silva
- 33 - Maria Betânia da Silva Barros
- 34 - Nadja Maria Calado Silva
- 35 - Eucido Sobral Fernandes
- 36 - Olegário Vilela Neto
- 37 - ISMER PEREIRA DA SILVA FILHO
- 38 - Maria Yaya Paolante de Oliveira
- 39 - Maria Seda de Andrade
- 40 - Maria José Cadete Moraes - *Lucas*
- 41 - *Alfredo Nunes - Lucas*
- 42 - Zolbia Suzinha Rocha Senoio
- 43 - *Imais Luiz Ramos*
- 44 - Valéria Maria do Nascimento
- 45 - Ineu Duarte Farias
- 46 - *Geazil Ferreira de Paixões*
- 47 - *Heitor Eduardo Cadez*
- 48 - *José de Almeida*
- 49 - *Abimael Alves Barros*
- 50 - *Donna Aferrida de Silva*
- 51 - *Ant. M. J. Rocha do*
- 52 - *Antônio Noya Rocha*
- 53 - *Womaira Ferreira Lima Cruz Lima*
- 54 - *Sandra Lúcia A.C. de Melo*



17-8
21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
junho de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 61/90
contendo 22 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO

Recife, 28 de junho de 1990

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado, delego a uma das juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 28 de junho de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Térmo de Revisão de folhas

Nesta data recebi os presentes autos contendo 23 folhas numeradas e rubricadas, do que para constar lavro o presente termo.

Mac. 04.07.90


Diretor Secretaria Substª

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Mac. 04.7.90

A parte.
em 04.7.90



Simp. em 10/07/90 as 14h: juiz presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL

NOTIFICAÇÃO

DC. 06/90

Sr. Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR

Av. Siqueira Campos - Estádio Rei Pelé, 2º Piso, Trapiche da Barra - Maceió AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Red. Inter-Est. dos Emp. em Turis. e Hosp. dos Est. da Bahia, Sergipe e Alagoas.


Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió AL na Av. Tomás Espíndola Nº222 - Parol às 11:00 horas do dia 10 do mês de Julho de 19 90 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 05 de Julho de 1990.


Diretor do Secretariado

CGT

A/C. do Oficial de Justiça - D.O. 06/90

AVISO DE RECEBIMENTO

RECIBO. Emp. Alago; de Turismo EMATU

Av. Siqueira Campos - Estadio Rei

2º Piso, Trapiche da Barra

RECTE. Fed. Inter-Est. dos Emp. em Tur. e

Hosp. dos Est. de Bahia SE e Alagoas

Audiência: 10.07.90 às 11.00 de 19

Número do Registrado

Data do Registro

R E C E B I



Recibo, 06/07/90 - Fléte Loual

(Assinatura do Destinatário)

Assessoria Presidência

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I J CJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

_____ Junta de Conciliação e Julgamento de _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

**PERNAMBUCO
BRASIL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....



TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Dissídio Coletivo nº 61/90

PROC. Nº

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil no-
vecentos e noventa nesta cidade de Mació

às 10:00 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o
~~ausente, x~~

Reclamante: Federação Inter Estadual dos Empregados em Lu-
risno e Hosp. dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas
(Representação quando houver)

e presente o Reclamado: Empresas Alagoana de Turismo S/A - EMA TUR
~~ausente~~

....., não se tendo realizado a audiência
(Representação quando houver)
para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de

Requerimento das partes

ficou marcada nova audiência para o dia 11 de julho/90
às 12:00 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

.....
Diretor de Secretaria

Ciente:

.....
Reclamante
.....
Reclamado

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos

de 11 de Maio

de 19 50


Chefe de Secretaria



ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três às 12:00 horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Tomás Espíndola, nº 222 - Farol com a presença do Sr. Presidente, Dr. Severino Rodrigues dos Santos

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

Federação Inter Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade reclamante e de dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas

Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMANUR reclamado

Presentes as partes. O Suscitante na pessoa do Vice Presidente da Federação Inter Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas acompanhada de seu Adv. Dr. Ilmar Caldas-OAB nº 905-AL. O Suscitado na pessoa do seu preposto Sr. José Luiz Jaborandy com carta de preposição que neste ato junta aos autos acompanhado de seu Adv. Dr. Antônio Gameleira-OAB nº 1.295-AL. Instalada a audiência com a palavra para contestar disse o Suscitado que o fazia em 02 laudes datilografadas acompanhadas de 01 procuração e 01 carta de preposição. Proposta de conciliação frustrada. Encerrada a instrução, dispensado o depoimento das partes. Em razões finais disse o Suscitante que mantém os termos da inicial. Com a palavra para o mesmo fim disse o Suscitado que mantém os termos da contestação. Renovada a proposta de conciliação sem êxito. Cumpridas as formalidades legais, encaminhe-se o Dissídio para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o processamento.

E para constar eu Diretor da Secretaria lavrei a presente ata que vai de...

Juiz Presidente

Juiz Classificador

Juiz Classificador

Director da Secretaria

Juiz Presidente Dr. Severino Rodrigues dos Santos
V. L. A. para a assinatura da fiança
Sociedade
OAB 905-AL

Ant. 2. Jaborandy
OAB-AL 1295-B



empresa alagoana de turismo s/a

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRT DA SEXTA REGIÃO

REF.DC Nº 06/90

EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A, com sede à Av. Siqueira Campos s/nº, Estádio Rei Pelé, 2º Piso, Trapiche da Barra, Maceió, através de seu advogado (Procurador de Estado indicado pela Procuradoria Geral do Estado para funcionar no feito), nos autos do processo supra-referido, vem contestar as cláusulas objeto do aludido **Dissídio Coletivo**, ressaltando que seu eventual deferimento, principalmente as primeira e segunda, poderá levar a suscitada a um irreversível estado de insolvabilidade, com reflexos negativos à comunidade, pondo em perigo a existência mesmo da empresa ou o nível de emprego atual, de várias centenas de servidores.

Como se pode verificar da leitura, mesmo perfunctória, das cláusulas apresentadas pela entidade suscitante, encerram, todas elas, propostas sem qualquer sustentáculo jurídico, sendo a maioria inócua, por versar matéria já disciplinada, de forma diversa, pela legislação vigente.

Como comprova a documentação em anexo, a suscitada já teve oportunidade de reajustar os salários de seus empregados, no período de 1/7/89 a 36/6/90, nos percentuais ali indicados.

No que concerne à cláusula segunda, deve ser in-



empresa alagoana de turismo s/a

vocada a sentença homologatória prolatada pela Eg. 3ª J CJ/Maceió, transitada em julgado, em que já foram contemplados os gatilhos, resíduos e URP's do período de janeiro/87 a dezembro/88, não havendo que falar-se agora, de novo, em reajuste de 26,06% referente a 26,06% referente a IPC de junho/87.

A matéria versada nas cláusulas 12ª e 19ª, por exemplo, a lei a disciplina para os servidores públicos, o que não é o caso dos empregados da suscitada.

O pleito contido na cláusula 8ª (oitava) enfrenta regramento já disciplinado pela empregadora, sendo portanto inócuo.

A cláusula 21ª não deve ser deferida, vez que a suscitada não pode materializar o aludido desconto, da absurda taxa de 25%, por não ser ela quem efetua o pagamento da folha de pessoal, e sim o Governo estadual, através de suas Secretarias da Administração e Fazenda. Como poderá responsabilizar-se pelo desconto e a data de pagamento à entidade suscitante? E a leonina e imoral multa de 100%, a ser paga com o dinheiro da população, através dos impostos?

Quanto às demais cláusulas, todas elas, devem ser indeferidas, não só pela absoluta falta de previsão legal, como também de ausência das mais elementares condições de seu atendimento pela empresa, que vem sobrevivendo, a duras penas, com a ajuda do Governo estadual, o qual, por sua vez, enfrenta seriíssimas dificuldades de ordem financeira.

Que se faça Justiça !

Maceió, em 11 de julho de 1990.

ANTONIO GAMELEIRA CAVALCANTE

OAB.AL 1295-B



P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato à Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR, inscrita no CGC 01217810/0001-11, no endereço Rua Av. Siqueira Campos, s/nº - 2º piso, Trapiche da Barra, com o Sr. Presidente, em exercício, Mauricio Cesar Breda, constitui e nomeia seus procuradores bacharéis, Antônio Gamelera Cavalcanti, brasileiro, casado, OAB 1295 - B, e Narialba dos Santos Braga, brasileira, casada, inscrita na OAB, ambos com endereço na Procuradoria Geral do Estado, nesta Capital, aos quais outorga os poderes, para o Fórum em geral, especialmente para promover defesa em Dissídulo Coletivo, tudo podendo fazer para bem e fielmente imprimirem presente, inclusive substabelecer.

Maceió, 10 de julho de 1990.

Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR

~~MAURICIO CESAR BREDA~~
Diretor - Presidente em Exercício

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIÃ Claudinete Maria de Lima Escrivente Roberto Macêdo Rocha Av. Moreira Lima, 20 MACEIO - ALAGOAS	Reconheço a firma de <u>Maurício</u>
	<u>Cesar Breda</u> , dou fé
	acoió <u>11</u> de <u>Julho</u> de 19 <u>90</u>
	Em testemunho <u>da</u> da verdade



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Através desta apresento a V. Excia., o funcionário JOSÉ LUIZ JABORANDY, para funcionar como proposto na audiência de instrução do Dissídio Coletivo instaurado contra esta Empresa.

Ao ensejo, apresentamos protestos da mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR

MAURÍCIO CÉSAR BRENDA
Diretor - Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Juiz da 3ª Junta de Conciliação
do Estado de Alagoas

N E S T A /

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudinete Maria de Lima Escrivente Roberto Macêdo Rocha Av. Moreira Lima, 20 MACEIÓ - ALAGOAS	Reconheço a firma de <u>Maurício César Brenda</u> <u>César Brenda</u> Maceió, <u>11</u> de <u>Julho</u> de 19 <u>90</u> Em testemunho da verdade
---	---



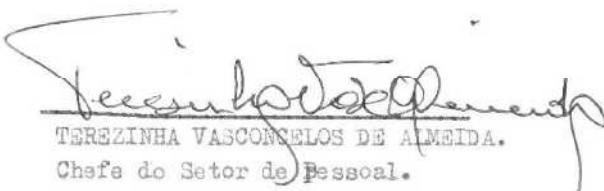
Do: Setor de Pessoal

Para: Assessoria Administrativa.

Informamos que o nosso percentual de aumento durante o período de julho/89 a Março de 1990, foi procedido de acordo com o IPC abaixo discriminado:

IPC julho/89.....	24,83
IPC Agosto/89.....	28,76
IPC Setembro/89.....	29,34
IPC Outubro/89.....	35,95
IPC Novembro/89.....	2.4199 (índice)
IPC Dezembro/89.....	41,42
IPC Janeiro/90.....	53,55
IPC Fevereiro/90.....	3.3899 (índice)
IPC Março/90.....	72,78

Acrescentamos que os índices, são calculado quando completa o trimestre.


TEREZINHA VASCONCELOS DE ALMEIDA.
Chefe do Setor de Pessoal.



DC nº 61/90



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento DE MACÉIÓ-AL

Título de Serviço de Justiça

Contém os presentes autos 33 de

feitas para fins de publicação, de
para que sejam lavados os presentes
autos.

Mac. 11.07.10

Vol. 11/07/10

Agente de Sec.

Assst.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a Emp. EIS TIT - 6a Região

MAC. 11 / 07 / 10

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

REMESSA

Em esta data faço remessa destes autos

Gabinete da
Presidência

Recibo, 19 de julho de 1990

Aldriani

Diretor do S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de julho de 1990

Jaqueline Deyse

Diante da existência de greve e na forma do que dispõe a parte final do art. 126, do Regimento Interno, convoco a sessão para julgamento do presente dissídio coletivo para a próxima terça-feira dia 24 de julho do corrente, às 16:00 horas.

Dê-se ciência aos Exmos. Srs. Juizes Regionais, as partes litigantes e ao Ministério Público.

Recife, 20 de julho de 1990

Clévis Carrêa de Oliveira Andrade Filho
Clévis Carrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente em Exercício da
Presidência do TRT 6.ª Região

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto os autos
a Procuradoria Regional para os
fins de direito.

Recife, 20/07/90

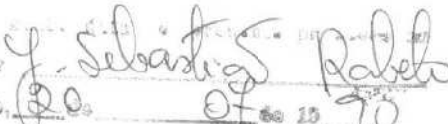

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRI - 6ª. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª. Região

Nesta data, recebi estes autos de Juiz Regional Re-

gional de Trabalho

Recife, 20 de 07 de 90

Procurador Regional da Justiça do Trabalho

Recife, 20 de 07 de 90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

35
ave

T.R.T. - DC - Nº 61/90

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA SERGIPE E ALAGOAS.

SUSCITADO : EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A-EMATUR.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo de natureza econômica cujo suscitante é a Federação Inter-Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, e suscitada a Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR.

Contestação às fls. 28.

Razões finais às fls. 27.

II. Ante a petição inicial e a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, esta às fls. 20, vemos que se trata do primeiro Dissídio Coletivo da categoria, inexistindo também Acordo Coletivo.

III. Passamos a opinar nas Cláusulas :

1ª - A categoria pleitea reajuste salarial com base na variação integral do IPC acumulado entre 01.07.89 e 30.06.90, incidente sobre o salário de 01.07.90. Compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período. Pede também a fixação da data base de julho.

Quanto ao primeiro ponto, opinamos pelo reajuste com base no IPC, pleno, de 01.07.89 a 28.02.90, e de 01.03.90 a 30.06.90, com base no INPC, pleno; compensando-se as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período, bem como as exceções constantes do pedido.

No que se refere ao segundo ponto, ou seja a data-base, face a se tratar do primeiro DC, deve ser a data da publicação no órgão oficial. Assim, o reajuste pedido, incidirá sobre o salário, do dia em que for publicado o Acórdão.

Opinamos pelo deferimento nos termos acima exposto.



36
over

2ª - A cláusula 2ª, pede o reajuste de 26,06%, do plano 'BESSER', pleito este que deve ser formulado em reclamação trabalhista perante uma das JCJs de Maceió. Este é o entendimento do Egrégio TRT, em vários outros DC. Além do mais, in forma a Suscitada que a matéria já foi apreciada por uma das JCJs.

Opinamos pelo seu indeferimento.

3ª - A produtividade que deve ser deferida é de 6%.

dade de 6%.

Opinamos pelo deferimento da produtivi

4ª - O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo seu indeferimento.

5ª - A matéria já tem regulamento legal.

Opinamos que está prejudicada.

6ª - O Precedente nº 43 - d o TST, trata da matéria. Já o parágrafo único a Lei regulamenta a matéria.

Opinamos pelo deferimento da cláusula nos termos do Precedente nº 43- do TST, e quanto ao parágrafo único, pelo seu indeferimento.

7ª - Opinamos pelo deferimento nos termos do Precedente nº 121, do TST.

8ª - Às fls. 11, vemos um ofício da Suscita da onde consta os cargos gratificados na mesma. Consta também da petição inicial, informação de que as gratificações foram restabelecidas. A suscitada não se opõe.

Opinamos pelo seu deferimento.

9ª - Não há oposição, expressa.

Opinamos pelo seu deferimento.

10ª - O pedido é lógico e tem razão, ao plei tear o início das férias, primeiro dia, para o primeiro dia útil.

Opinamos pelo seu deferimento.

11ª - O que vem sendo concedido a administra ção direta do Estado, não quer dizer que deve ser concedido aos ' suscitantes.

O pleito só poderia ser concedido em ' acordo, o que não houve.

Opinamos pelo seu indeferimento.



12ª - O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo seu indeferimento.

13ª - A matéria tem regulamentação legal própria.

Opinamos que está prejudiciada a cláusula.

14ª - O Colendo TST, no Precedente nº 19, trata do auxílio doença, não concedendo. O Egrégio TRT, em outros DC, recentemente julgado, também não concedeu.

Opinamos pelo seu indeferimento.

15ª - O pleito divide-se em dois pontos, o primeiro trata da garantia do emprego, a partir do julgamento do DC, o segundo a garantia anterior a aposentadoria.

Opinamos pela garantia de emprego de 110 dias a contar da data do julgamento do presente DC, e quanto a segunda parte, opinamos pela garantia nos termos do Precedente do TST.

16ª - O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo seu indeferimento.

17ª - Pelo mesmo motivo da cláusula anterior, opinamos pelo seu indeferimento.

18ª - O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo seu indeferimento.

19ª - Opinamos pelo deferimento nos termos do Precedente nº 70, do TST.

20ª - A matéria é regulada por Lei específica, que fixa o quinto dia do mês subsequente.

Opinamos que prejudicada está a cláusula.

21ª - Opinamos pelo deferimento da cláusula, desde que contenha o direito de oposição ao não associado.

22ª - O prazo de vigência do presente DC, como dissemos na cláusula primeira, quando falamos da incidência do reajuste concedido, é de um ano a contar da data de publicação do DC no órgão oficial. E quanto a segunda parte, a competência da Justiça do Trabalho, é de ser deferida, no que couber.

23ª - Opinamos pelo deferimento nos termos do Precedente nº 73, do TST.



38
of

IV. A Procuradoria Regional do Trabalho propõe as seguintes cláusulas:

24: 1ª - Pagamento integral dos dias de greve, bem como suas incidências, face ao cumprimento legal do movimento paredista.

25: 2ª - Retorno ao trabalho no segundo expediente do dia seguinte ao julgamento do presente DC, face a procedência ser de Macció - AL.

É o Parecer.

Recife, 23 de julho de 1990.

José Sebastião de Arcoverde Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Regional de Justiça do Rio de Janeiro
Nesta data, recebeu em nome do Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO A. GONÇALVES CARNEIRO
remetido ao Tribunal Regional do Trabalho

Recebi 23 de Of. de 12 90

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 231071/90

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 02-6190

Em, 23/ julho 90

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Em, 23/07/90

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 23/ julho 90

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor. **Recebidos nesta data**

Em, 24 de julho de 1990 Recife, 23/07/90 às 07:55hs

[Assinatura]
Juiz Relator. [Assinatura]
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 24.07.90

[Assinatura]
Juiz Revisor.

COPIA DE ARQUIVO

TF-2245500 2407 1820
EB/06

RECIFE/PE

108

URGENTE
FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS
EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS
DE BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS
AV. SIQUEIRA CAMPOS S/N 2º PISO
TRAPICHE DA BARRA
MACEIO/AL(57010)

ILMO. SR. PRESIDENTE, INFORMO A V. SA. QUE O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO EM SESSÃO HOJE REALIZADA APRECIANDO O
DC-NR 61/90 ENTRE PARTES: FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS
EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALA-
GOAS SUSCITANTE E EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A EMATUR SUSCITA-
DA, DETERMINOU A VOLTA AO TRABALHO DOS SERVIDORES DA EMATUR NO
DIA 25/07/90 NO SEGUNDO EXPEDIENTE.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA 6ª REGIÃO

REMETENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA JUDICIARIA
CAIS DO APOLO, 739 4º ANDAR
RECIFE/PE

Recebido em 30/07/90
Às 14:20 horas
Do (a) EXPEDIENTE

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



COPIA DE ARQUIVO

TF-2245500 2407 1830
EB/06

PDF
RECIFE/PE


97

URGENTE
EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A EMATUR
AV. SIQUEIRA CAMPOS S/N 2º PRISO
TRAPICHE DA BARRA
MACEIO/AL(57010)

ILMO. SR. PRESIDENTE, INFORMO A V. SA. QUE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO EM SESSÃO HOJE REALIZADA, APRECIANDO DC NR 61/90 ENTRE PARTES FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, SUSCITANTE E EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A EMATUR SUSCITADA, DETERMINOU A VOLTA AO TRABALHO DOS SERVIDORES DA EMATUR NO DIA 25/07/90 NO SEGUNDO EXPEDIENTE.

CLOVIS VALENCA ALVES FILHO
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA DO TRT DA 6ª REGIÃO

REMETENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA JUDICIARIA
CAIS DO APOLO, 739 4º ANDAR
RECIFE/PE

Recebido em 30/07/90
As 14:20 horas
Do (a) EXPEDIENTE

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-61/90...

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Irene Queiroz (Relatora), Reginaldo Valença (Revisor), Clóvis Corrêa Fº, Lourdes Cabral, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Breno Rosa Borges, Adalberto Guerra Fº, Hélio Coutinho Fº, Melqui Roma Filho e João Bandeira, resolveu o Tribunal, Pleno, quanto ao mérito julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 1º de julho de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55 (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho, determinando ainda, que o reajuste pedido incidirá sobre o salário do dia em que for publicado o acórdão, e compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST; vencidos os Juízes Relatora, Francisco Solano, Breno Rosa Borges e João Bandeira, que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 01.07.89 a 28.02.1990, aplicando aos meses de março, abril, maio e junho os percentuais de 34,32% (oitenta e

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, e quatro vírgula trinta e dois por cento), 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,37% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 2,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho determinando ainda, que o reajuste pedido - incidirá sobre o salário do dia em que for publicado o acórdão, e compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período; O Juiz Gilvan-Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 01.07.89 a 28.02.90, e de 01.03.90 a 30.06.90 com base no INPC Pleno, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período; e O Juiz Hélio Coutinho Filho que deferia em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial e equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC Pleno - do período de 01.07.89 a 28.02.90, aplicando aos meses de abril, maio e junho, os percentuais de 3,29% (três vírgula vinte e nove por

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 03

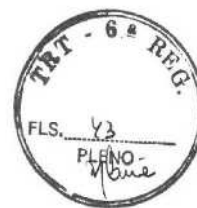
CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, cento), 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61% (no ve vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período. Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 3ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Juízes-Revisor que a indeferia; e o Juiz João Bandeira que deferia em parte para conceder o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 4ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 5ª - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Enunciado nº159 do TST: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Cláusula 6ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 43 do TST:

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de -
100%(cem por cento); vencidos os Juízes Revisor que deferia em
parte para conceder 50%(cinquenta por cento) nas duas primeiras-
horas e 100%(cem por cento) nas demais; e o Juiz Breno Rosa Bor-
ges que deferia em parte para conceder 100%(cem por cento) de se-
gunda à sábado e 200% (duzentos por cento) aos domingos e feria-
dos. Parágrafo único - por unanimidade, indeferir. Cláusula 7ª -
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, deferir em parte nos termos do Precedente nº 121 do TST :
Deferir-se a majoração do adicional noturno para 50%(cinquenta -
por cento), considerada a prestação de serviço das 22:00(vinte e
duas) às 05:00(cinco) horas. Cláusula 8ª -por unanimidade, de a-
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os cargos
gratificados de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Asses-
sor da Diretoria, farão jus à gratificação de 15%(quinze por cen-
to) calculado sobre o salário percebido pelo empregado. Cláusula-
9ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-
gional, deferir: Em caso de viagens a serviço por determinação -
da empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas perti-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-01/90 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*entes à locomoção, estada e alimentação, conforme as normas e -
condições próprias da empresa. Cláusula 10ª - por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A conces
são de férias será comunicada por escrito ao empregado, com 30 -
dias de antecedência, cabendo-lhe assinar o aviso de férias, dele
recebendo uma cópia. O início das férias, integrais ou não ,
não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou -
dias de folga do empregado. Cláusula 11ª - por unanimidade, de a
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula
12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado -
ria Regional, indeferir. Cláusula 13ª - por unanimidade, de acor
do com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada .
Cláusula 14ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procurado
ria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a defe
ria. Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à catego
ria profissional a garantia no emprego por 110 (cento e dez dias)
contados a partir da data do julgamento do presente dissídio e,
quanto à segunda parte, deferir nos termos do Precedente nº 137
do TST: Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pe*
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, *o regime do FJTS, durante os 12(doze) meses que antecederem a - data em que o empregado adquira direito a aposentadoria voluntária. Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 70 do TST: Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o empregador com 72(setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. Cláusula 20ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 21ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração com os reajustes previstos nesta sentença normativa(cláusulas 1ª, 2ª e 3ª), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa assistencialista de 25%(vinte e cinco por cento), cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto sob pena de multa de mora de 100%(cem por cento) afora juros e correção monetária.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
tária, ressalvado o direito de oposição aos não associados; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Fº, Gilvan Sá Barreto, Adalberto Guerra Fº e João Bandeira que a deferiam sem a ressalva do direito - de oposição aos não associados. Cláusula 22ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que o prazo de vigência deste dissídio é de 01.07.90 a 30.06.91 e, quanto a segunda parte, a competência da Justiça do Trabalho, é de ser deferida, no que couber. Cláusula 23ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 73 do TST: Impõe - multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia na forma do pedido. Cláusula 24ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento - integral dos dias de greve, bem como suas incidências face ao cumprimento legal do movimento paredista; vencidos em parte os Juízes Revisor e Clóvis Corrêa Fº, que ainda determinavam a compensação de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados ao longo - de um mês. Cláusula 25ª - por unanimidade, de acordo com o parecer

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/90 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *cer da Procuradoria Regional, determinar o retorno ao trabalho - no dia 25.07.90, no segundo expediente. Parágrafo único: Fixar - multa de 5 (cinco) Valores de referência em favor da Fazenda Na - cional, por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pe lo Sindicato suscitante e pela Suscitada, na hipótese de obstar - o retorno dos empregados ao trabalho.*

Custas pela suscitada calculadas sobre 20 (vinte) valores de refe rência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 24 de 07 de 90

Margarida Gais
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATORA

RECIFE, 26 DE junho DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife, 26/07/90

Irene Queiroz
Gab. Juíza IRENE QUEIROZ

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
das fls 47 (dois telegramas)

Recife, 30 de Junho de 19 90

M. F. de A. Queiroz
Diretor de Secretaria Judiciária

REMESSA

Remeta, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.

Recife, 06/08/19 Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 06 de 08 de 19 90

M. F. de A. Queiroz
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTCS

Do acórdão que segue.

RECIFE, 15 DE agosto DE 1990

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. TRT-DC-61/90

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS
SUSCITADA : EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A- EMATUR

ACÓRDÃO - EMENTA: Dissídio coletivo que se julga procedente em parte para se deferir reposição salarial e outras vantagens.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pela FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, contra EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A- EMATUR, visando uma reposição salarial das perdas ocorridas entre 01.07.89 a 30.06.90 e outras vantagens.

Juntou o Suscitante credencial de vice-presidente, instrumento procuratório do advogado, ofícios ao Suscitado e ao Ministério do Trabalho, tabela de gratificações, portarias DIPRE 02 e 03/35/89, cópias dos arts. 49, IX e 28 da Constituição Estadual, edital de convocação da assembleia geral, ata da assembleia e relação dos associados presentes, fls. 06 a 23.

Na forma do art. 866 da CLT, foi delegado à 3ª JCI de Maceió-AL, por distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da CLT.

Notificadas as partes, fls. 23v.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-61/90 -fl.02

e 24 dos autos para audiência de conciliação e instrução.

Presentes à audiência do dia 11.07.90, as partes não quiseram conciliar, juntando o suscitado um documento, fl. 32.

Encerrada a instrução, razões finais pelas partes que rejeitaram a proposta de conciliação renovada.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, opinou nos termos do parecer de fls. 35/38.

V O T O

CLÁUSULA PRIMEIRA- A EMATUR concederá o reajuste salarial com base na variação integral do IPC acumulado entre 01.07.89 a 30.06.90 que incidirá sobre o salário devido no mês de julho/90, compensando-se assim todas as antecipações compulsórias ou espontâneas, concedidas no período, exceto as provenientes do término de aprendizagem e promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, função e equiparação salarial. Institue-se, assim, a data base de JULHO.

Assim opina a Procuradoria:

"A categoria pleiteia reajuste salarial com base na variação integral do IPC acumulado entre 01.07.89 e 30.06.90, incidente sobre o salário de 01.07.90. Compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período. Pede também a fixação da data base de julho.

Quanto ao primeiro ponto, opinamos pelo reajuste com base no IPC, pleno, de 01.07.89 a 28.02.90, e de 01.03.90 a 30.06.90, com base no INPC, pleno; compensando-se as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período, bem como as exceções constantes do pedido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-61/90 -fl.03

No que se refere ao segundo ponto, ou seja a data base, face a se tratar do primeiro DC, deve ser a data da publicação no órgão oficial. Assim, o reajuste pedido, incidirá sobre o salário do dia em que for publicado o Acórdão.

Opinamos pelo deferimento nos termos acima exposto.

V O T O

"Defiro com base no IPC pleno de 01.07.89 a 28.02.90, assim como de 01.03.90 a 30.06.90 com o IPC pleno.

Jan.90 -56,11 abr.90 - 44,80

Fev.90 -72,78 mai.90 - 7,87

Mar.90 -84,32 jun.90 - 9,55

compensando-se as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período, bem como as exceções constantes do pedido (exceto as provenientes do término de aprendizagem e promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, função e equiparação salarial).

Por ser o primeiro Dissídio Coletivo da Categoria, a data base deve ser a data da publicação no órgão oficial. Assim, o reajuste pedido incidirá sobre o salário do dia em que for publicado o acórdão.

CLÁUSULA SEGUNDA- Concederá, ainda, o reajuste de 26,06% referente ao IPC de junho/87, que deverá incidir sobre o salário daquele mês. As diferenças salariais resultantes desta incorporação serão pagas sob a forma de indenização, cujo montante será calculado pelas partes, compensando-se qualquer percentual ou valor que eventualmente tenha sido concedido a título de IPC ou inflação referente ao mês de junho/87.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"A cláusula 2ª, pede o reajuste de 26,06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-61/90 fl.04

26,06%, do plano BRESSER, pleito este que deve ser formulado em reclamação trabalhista perante uma das JCs de Maceió. Este é o entendimento do Egrégio TRT, em vários outros DC. Além do mais, informa a Suscitada que a matéria já foi apreciada por uma das JCs.

Opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA- Sobre o salário reajustado na forma das cláusulas anteriores será concedido um aumento, a título de produtividade, no percentual de 20% (vinte por cento).

Assim opina a Procuradoria Regional:

"A produtividade que deve ser deferida é de 6%.

Opinamos pelo deferimento da produtividade de 6%."

V O T O

Concedo produtividade de 6%.

CLÁUSULA QUARTA- Para cada cinco(5) anos de serviço completos ou que venha a ser completados exclusivamente na empresa, é assegurado um adicional de tempo de serviço à taxa de 5%(cinco por cento), calculado sobre o salário contratual do empregado.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

Indefiro de acordo com o parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-61/90 fl.05

CLÁUSULA QUINTA- Ao empregado designado para preencher vaga de outro que tenha sido promovido, transferido ou demitido, assegura-se salário igual ao de seu colega substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"A matéria já tem regulamento legal. Opinamos que está prejudicada."

V O T O

Data venia do parecer, defiro em parte esta cláusula nos termos do Enunciado nº 159 do TST.

CLÁUSULA SEXTA- No caso de necessidade de trabalho em horário extraordinário, ficam estipulados os acréscimos de 100% (cem por cento) de 2ª a 6ª feiras; e, de 250% (duzentos e cinquenta por cento) para os sábados, domingos, feriados ou folgas, calculados sobre o valor de hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras e adicionais, quando habituais, integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, RSR, aviso prévio e FGTS.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O Precedente nº 43 do TST, trata da matéria. Já o parágrafo único, a Lei regulamenta a matéria.

Opinamos pelo deferimento da cláusula nos termos do Precedente nº 43 do TST, e quanto ao parágrafo único, pelo seu indeferimento."

V O T O

Defiro em parte, de acordo com o pare



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-61/90 fl.06

cer para conceder o adicional de 100% sobre as horas extraordinárias. Precedente nº43 do TST. Indefiro o pleito contido no parágrafo único por ser matéria regulamentada por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- O adicional de trabalho noturno é de 60%(sessenta por cento), para o trabalho desempenhado de 22.00 às 06.00 hs do dia seguinte.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Opinamos pelo deferimento nos termos do Precedente nº 121, do TST."

V O T O

Defiro em parte, nos termos do Precedente nº 121 do TST, ou seja, 50%(cincoenta por cento), considerado o horário de 22.00 às 5.00 hs.

CLÁUSULA OITAVA- Os cargos gratificados de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Assessor da Diretoria, farão jus à gratificação de 15%(quinze por cento) calculado sobre o salário percebido pelo empregado.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"As fls.11, vemos um ofício da Suscitada onde consta os cargos gratificados na mesma. Consta também da petição inicial, informação de que as gratificações foram estabelecidas. A suscitada não se opõe."

Opinamos pelo seu deferimento.

V O T O

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA NONA - Em caso de viagens a serviço por determinação da empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e ali



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — DC-61/90 fl.07

alimentação, conforme as normas e condições próprias da empresa.

Assim opina a Procuradoria Regional:

" Não há oposição expressa.

Opinamos pelo seu deferimento."

V O T O

Não houve oposição da suscitada.

Defiro, de acordo com o parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA- A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com 30 dias de antecedência, cabendo-lhe assinar o aviso de férias, dele recebendo uma cópia. O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias de folga do empregado.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O pedido é lógico e tem razão, ao pleitear o início das férias, primeiro dia, para o primeiro dia útil.

Opinamos pelo seu deferimento."

V O T O

Defiro de acordo com o parecer e Precedente 161 do TST.

CLÁUSULA 11ª - É assegurado a todo empregado, licença especial, com duração correspondente a três(3) meses ao fim de cada quinquênio de efetivo exercício na EMATUR, facultada a opção pela conversão em abono pecuniário.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O que vem sendo concedido a administração direta do Estado, não quer dizer que deve ser concedido aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 -fl.08

suscitantes.

O pleito só poderia ser concedido em acordo, o que não houve.

Opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 12ª - Os empregados da EMATUR, em exercício nesta data, há pelo menos cinco anos continuados e, que não tenham sido admitidos na forma regulada no art.37,II, da Constituição da República, são considerados estáveis.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

Indefiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 13ª - A EMATUR custeará as despesas com creches, efetuadas por suas empregadas mães, a partir do término do licenciamento compulsório, até a criança atingir sete(7) anos de idade, até o valor de 3 MVR mensal, nos termos da Portaria nº3.296/86, de 5.9.86, do Ministério do Trabalho, sendo que o valor do custeio da creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Opinamos que está prejudicada a cláusula."

sula."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 fl.09

V O T O

Considero prejudicada.

De acordo com o parecer.

Já há regulamentação própria.

CLÁUSULA 14ª - A Empresa complementarará a partir do 16ª dia de afastamento, o salário dos empregados em gozo de auxílio-doença ou auxílio de acidente do trabalho.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O Colendo TST, no Precedente nº19, trata do auxílio-doença, não concedendo. O Egrégio TRT, em outros DC, recentemente julgados, também não concedeu."

Opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

Indefiro de acordo com o parecer e nos termos do Precedente nº 19 do TST.

CLÁUSULA 15ª -Assegura-se a todos os empregados a garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a partir do arquivamento deste Acordo; e, por 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao requerimento de aposentadoria por tempo de serviço.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O pleito divide-se em dois pontos, o primeiro trata da garantia de emprego, a partir do julgamento do DC, o segundo a garantia anterior a aposentadoria.

Opinamos pela garantia de emprego de 110 dias a contar da data do julgamento do presente DC, e quanto a segunda parte, opinamos pela garantia nos termos do Precedente do TST."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 -fl.10

V O T O

Com relação a 1ª parte da cláusula, de firo em parte, opinando pela garantia de emprego de 110 (cento e dez) dias a contar da data de julgamento do DC. E quanto a 2ª parte, pelo deferimento nos termos do Precedente nº137 do TST.

CLÁUSULA 16ª - O empregado designado para serviços externos fora do horário normal de trabalho, fará jus a ajuda-alimentação correspondente a 10% (dez por cento), do salário mínimo ou tickt-restaurante em igual valor/dia.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O pedido não tem amparo legal.

Opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

Indefiro nos termos do parecer.

CLÁUSULA 17ª - Assegura-se a todos empregados assistência médica, hospitalar, odontológica e de exames complementares, através de convênio com firmas de medicina de grupo, sem ônus para os empregados.

Assim opina a Procuradoria Regional:

" Pelo mesmo motivo da cláusula anterior, opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

"Indefiro, de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 18ª - Autoriza-se a todos os empregados o abono de falta ao serviço, um dia por mês, ficando a concessão em acordo com o seu superior hierárquico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 fl.11

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo seu indeferimento."

V O T O

Indefiro nos termos do parecer.

CLÁUSULA 19ª - A Empresa adotará horário para o empregado que frequente curso universitário, compatível com o calendário escolar, de forma a permitir a devida compensação.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Opinamos pelo deferimento nos termos do Precedente nº 70 do TST."

V O T O

Defiro nos termos do Precedente nº 70 do TST que tem a seguinte redação:

" Licença remunerada para dias de prova, desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."

CLÁUSULA 20ª - A remuneração dos empregados será paga até o último dia útil de cada mês, respondendo o empregador pelo acréscimo de 20% (vinte por cento), caso ultrapasse a data vencimento.

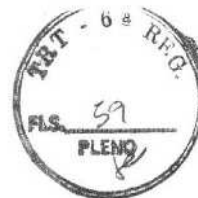
Assim opina a Procuradoria Regional:

"A matéria é regulada por Lei específica, que fixa o quinto dia do mês subsequente.

Opinamos que prejudicada está a cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 fl.12

V O T O

A matéria é regulada pela Lei nº7.855, de 24.10.89. Entendo prejudicada.

Dispõe o art. 459 da CLT.

.....(omissis)

Parágrafo único:

"Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Quando houver sido estipulado por quinzena ou semana, deve ser efetuado até o quinto dia útil."

CLÁUSULA 21ª - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração com os reajustes previstos neste acordo (cláusulas 1ª, 2ª e 3ª), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa assistencialista de 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa de mora de 100% , afora juros e correção monetária.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Opinamos pelo deferimento da cláusula, desde que contenha o direito de oposição ao não associado".

V O T O

Defiro de acordo com o parecer, ressalvado o direito de oposição aos não associados.

CLÁUSULA 22ª -O prazo de vigência deste acordo é de 01.07.90 a 30.06.91 e as dúvidas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 fl.13

Assim opina a Procuradoria Regional:

"O prazo de vigência do presente DC, como dissemos na cláusula primeira, quando falamos da incidência do reajuste concedido, é de um ano a contar da data de publicação do DC no órgão oficial. E quanto a segunda parte, a competência da Justiça do Trabalho, é de ser deferida no que couber."

V O T O

Defiro de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 23ª- As infringências às normas coletivas ora acordadas, serão punidas com multas de 10(dez) salários mínimos quando praticadas pelo empregador, revertendo em favor da Federação; e, 5 (cinco) salários mínimos quando praticadas pelo empregado.

Assim opina a Procuradoria Regional:

"Opinamos pelo deferimento nos termos do Precedente nº73 do TST."

V O T O

Defiro em parte e nos seguintes termos:

MULTA - O descumprimento pelo empregador de quaisquer das normas aqui estabelecidas, enseja a aplicação de uma multa a razão de 20%(vinte por cento) do valor de referência, a qual poderá ser cobrada judicial ou extra judicial, sem prejuízo de qualquer outra ação.

Propôs o ilustrado Ministério Público mais duas cláusulas:

CLÁUSULA 24ª - Pagamento integral dos dias de greve, bem como suas incidências, face ao legítimo movimen-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão – Continuação – DC-61/90 fl.14

to paredista.

CLÁUSULA 25ª - Retorno ao trabalho no segundo expediente do dia seguinte ao julgamento do presente DC, face a procedência deste DC ser de Maceió-AL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Multa de 05 valores de referência por dia de atraso, na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato suscitante, e pela suscitada na hipótese de obstar o retorno dos empregados.

V O T O

Acolho-as integralmente.

Custas pela suscitada sobre 20(vinte) valores referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, quanto ao mérito julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª-por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial- IPC Pleno - do período de 1º de julho de 1989 a 28 de fevereiro de 1990, aplicando-se aos meses de abril, maio e junho os percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87(seste vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55(nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho, determinando ainda, que o reajuste pedido incidirá sobre o salário do dia em que for publicado o acórdão, e compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº01 do TST; vencidos os Juizes Relatora, Francisco Solano, Breno Rosa Borges e João Bandeira, que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste sala -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 fl.15

rial equivalente ao índice inflacionário oficial -IPC Pleno -do período de 01.07.89 a 28.02.1990, aplicando aos meses de março, abril, maio e junho os percentuais de 84,32%(oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), 7,87%(sete vírgula oitenta e sete por cento) e 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho determinando ainda, que o reajuste pedido incidirá sobre o salário do dia em que for publicado o acórdão, e compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período; O Juiz Gilvan Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferia em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial- IPC Pleno - do período de 01.07.89 a 28.02.90, e de 01.03.90 a 30.06.90 com base no INPC Pleno, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período; e O Juiz Hélio Coutinho Filho que deferia em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial equivalente ao índice inflacionário oficial-IPC Pleno - do período de 01.07.89 a 28.02.90, aplicando aos meses de abril, maio e junho, os percentuais de 3,29%(três vírgula vinte e nove por cento), 5,38%(cinco vírgula trinta e oito por cento) e 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio, junho e julho, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período. Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 3ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6%(seis por cento) a título de produtividade; vencidos os Juí



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 -fl.16

Juizes Revisor que a indeferia; e o Juiz João Bandeira que deferia em parte para conceder o percentual de 10%(dez por cento).Cláusula 4ª-por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia .
Cláusula 5ª - por unanimidade, deferir em parte nos termos do Erançado nº 159 do TST: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Cláusula 6ª -por maioria , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 43 do TST: As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre-taxa de 100%(cem por cento); vencidos os Juizes Revisor que deferia em parte para conceder 50%(cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100%(cem por cento) nas demais; e o Juiz Breno Rosa Borges que deferia em parte para conceder 100%(cem por cento) de segunda à sábado e 200%(duzentos por cento) aos domingos e feriados. Parágrafo único - por unanimidade, indeferir. Cláusula 7ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 121 do TST: Defere-se a majoração do adicional noturno para 50%(cinquenta por cento), considerada a prestação de serviço das 22:00(vinte e duas) às 05:00(cinco) horas.Cláusula 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os cargos gratificados de Coordenador, Chefe de Setor, Secretária e Assessor de Diretoria, farão jus à gratificação de 15%(quinze por cento)calculado sobre o salário percebido pelo empregado. Cláusula 9ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Em caso de viagens a serviço por determinação da empresa, fica esta obrigada ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme as normas e condições próprias da empresa.Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 fl.17

Regional, deferir: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com 30 dias de antecedência, cabendo-lhe assinar o aviso de férias, dele recebendo uma cópia. O início das férias, integrais ou não, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias de folga do empregado. Cláusula 11ª-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 12ª-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 13ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 14ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar à categoria profissional a garantia no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio e, quanto a segunda parte, deferir nos termos do Precedente nº 137 do TST: Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária. Cláusula 16ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 70 do TST: Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. Cláusula 20ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 21ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por ocasião do primeiro pa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - DC-61/90 -fl18

pagamento da remuneração com os reajustes previstos nesta sentença normativa (cláusulas 1ª, 2ª e 3ª), a empresa descontará de todos os empregados uma taxa assistencialista de 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor total deverá ser recolhido à Federação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto sob pena de multa de mora de 100% (cem por cento) afora juros e correção monetária, ressalvado o direito de oposição aos não associados; vencidos os Juízes Clóvis Corrêa Filho, Gilvan Sá Barreto, Adalberto Guerra Filho e João Bandeira que a deferiam sem a ressalva do direito de oposição aos associados. Cláusula 22ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que o prazo de vigência deste dissídio é de 01.07.90 a 30.06.91 e, quanto a segunda parte, a competência da Justiça do Trabalho, é de ser deferida, no que couber. Cláusula 23ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 73 do TST: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empregado prejudicado; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia na forma do pedido. Cláusula 24ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento integral dos dias de greve, bem como suas incidências face ao cumprimento legal do movimento paradedista; vencidos em parte os Juízes Revisor e Clóvis Corrêa Filho, que ainda determinavam a compensação de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados ao longo de um mês. Cláusula 25ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o retorno ao trabalho no dia 25.07.90, no segundo expediente. Parágrafo único: Fixar multa de 5 (cinco) valores de referência em favor da Fazenda Nacional, por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato suscitante e pela Suscitada, na hipótese de obstar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão – Continuação – DC-61/90 -fl.19

o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela suscitada calculadas sobre 20(vinte) valores de referência.

Recife, 24 de julho de 1990.

Milton Lyra -Juiz Presidente do Pleno

Irene Queiroz- Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 16 AGO 1990

[Assinatura]
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 124/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 20 AGO 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC - 61/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia
22 AGO 1990

Recife, 22 AGO 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

VISTO
EM CORREIÇÃO

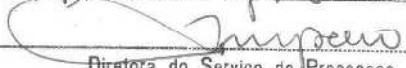
23 / 08 / 90

[Assinatura]
Ministro Orlando Teixeira da Costa
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

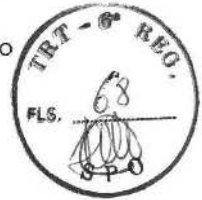
Recife, 23 de agosto de 1990



Diretora do Serviço de Processos

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÊGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª Região

DO 22.8.90



P. Nos autos.
Recife, 22.08.90

Milton Lyra
Juiz Presidente.
TRT-6ª Região.

Proc. TRT DC 61/90

FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE e ALAGOAS
por seu procurador e advogado infra-assinado, nos au-
tos do processo de DISSÍDIO COLETIVO em que contende
com EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO -EMATUR, vem perante/
V. Exª formular RECURSO ORDINÁRIO para que o Colendo
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO conheça das Razoões ane
xo.

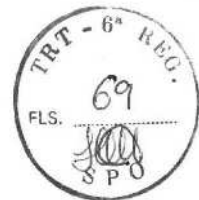
Recife, em 17 de agosto de 1990

P. Deferimento

Ilmar de Oliveira Caldas

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1



Colendo TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO

Merece reforma a cláusula que, por maioria, concedeu, apenas à Categoria Profissional recorrente uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial -IPC- Pleno, aplicando aos meses de abril e maio os percentuais de 44,80% e 7,87%, respectivamente, mas deixando omissos o índice de março que fora 84,32%.

Relegando a inflação de março a decisão prevalente, eis - que os votos divergentes deferiam, implica em elevado de-
cesso salarial imposto à Categoria recorrente.

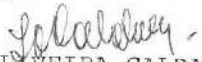
Não se diga que a Lei nº 7.788/89 foi revogada, posto que persiste o direito adquirido da Categoria ao índice do - IPC de março, a teor do art. 5º, XXXVI, da Constituição c/c art. 1º, caput, §§ 1º e 2º, art. 2º e §§ 1º e 2º, do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro.

Acrescente-se que o próprio Tribunal a quo em reiteiradas decisões já decidira: "Dissídio coletivo que se julga procedente em parte, concedendo-se entre outras vantagens uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno do período - de 01.06.89 a março/90, aplicando-se - no mês de abril e maio/90, respectivamente, de 82,18% e 14,67%, compensando-se os aumentos já concedidos no período e produtividade de 6%".
Proc. TRT DC 30/90

Isto posto, espera que essa Seção Especializada em Dissídios Coletivos acolha este Recurso Ordinário para deferir à Categoria Profissional o índice do IPC de março/90 à taxa de 84,32%.

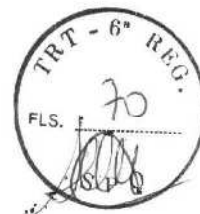
JUSTIÇA!

De Recife, para Brasília, em 17 de agosto de 1990


ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
Assistente Judicial Sindical
OAB 905 A1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 23 DE agosto DE 1990

[Assinatura]

4
Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	23/08/90
Às	17:10 horas
Do (a)	S. P. O.
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A- EMATUR
Av- Siqueira Campos-Estádio Rei Pelé 2º Piso-Trapiche da Barra
Maceió - AL - CEP:57.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$567,04 (quinhentos e sessenta e sete curzeiros e quatro centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-61/90, entre partes: FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA PÁRIA, SERGIPE E ALAGOAS, suscitante e EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A-EMATUR, suscitada, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-61/90 - (126)



AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: *cc. 404nd* Nº DO OBJETO / No.: *05601604-6* DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: *03-09-90*

PREENCHIDO PELO REMETENTE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Empresa Alagoana de Turismo S/A - EUATUR
ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Siqueira Campos - Estádio Rei Pelé - 2º Piso
CEP / CODE POSTAL: *57-010* CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: *Trapiche da Barra - Maceió - AL*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Secretaria Judiciária do TRT

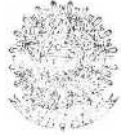
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: *da Sexta Região*
Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL: *01109190* CIDADE: *Recife - PE* CEP: *50.030* UF: *BRASIL*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: *[Signature]* *04/09/90*
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENTE: *[Signature]*

75170382-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CERTIFICO que o presente feito esteve com trâmite
suspense por estar indevidamente entre processos já encerrados.
Recife, 11 de novembro de 1992

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

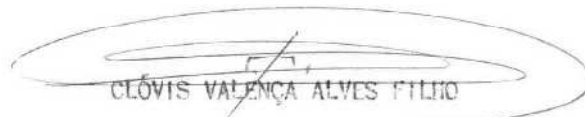
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO INTER ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS
Rua Siqueira Campos, s/nº 2º piso Trapiche da Barra - Maceió-AL

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 67.148,47 (sessenta e sete mil , cento e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-61/90 em que contende com a EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO S/A-EMATUR, em face do Recurso Ordinário interpostos em 23/08/90, que está sendo preparado para subida ao C. TST.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos 12 de novembro de 1992.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

~~Diretor da Secretaria Judiciária do~~
TRT Sexta Região

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 262462804

Data do Registro 25/11/92

R E C E B I

_____ de 25 de dezembro de 1992,

_____ M. Benício Rodrigues
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo
no n.º TRT -DC-61 / .90 ao Exm.º
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 14de maio de 199 3

Tania S. Aquino
Diretor da Secretaria Judiciária

A Federação recorrente foi intimada para efetuar o pagamento das custas processuais em 04/09/90, e posteriormente em 01.12.92, sem que tenha comprovado o recolhimento. Deserto o recurso, nego seguimento. Dê-se ciência à recorrente que deverá efetuar o pagamento das custas, em 48 horas , sob pena de execução.

Recife, 18 de maio de 1993

M. S. Brito
Juiza Vice-Presidente
no Exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO INTER ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS
Rua Siqueira Campos-s/nº-2º Piso-Trapiche da Barra-Maceió-
ASSUNTO: INTIMAÇÃO AL.

Fica V.Sª., pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado nos autos do processo nº TRT-DC-61/90, pela Exmª.Srª. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, a seguir transcrito:

"A Federação recorrente foi intimada para efetuar o pagamento das custas processuais em 04.09.90, e posteriormente em 01.12.92, sem que tenha comprovado o recolhimento. Deserto o recurso, nego seguimento. Dê-se ciência à recorrente que deverá efetuar o pagamento das custas, em 48 horas, sob pena de execução. Recife, 18 de maio de 1993. Juíza Vice-Presidente-Maria Thereza Lafayette de A. Bitu-no exercício da Presidência".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 19 dias do mês de maio de 1993.

Eu, Eliane Viana de Melo, datilografei a presente que vai assinada pela Ilmª.Srª. Diretora da Secretaria Judiciária.

Tania S Aquino
TANIA SATOU DE AQUINO

Diretora da Secretaria Judiciária,
em exercício.

3170

INTIM. DC-61/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da 1ª Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 780 - 4º andar Recife - PE CEP 53040	
	COMPROVANTE DE ENTREGA 98 98	N.º 200-RECE
	DESTINATÁRIO	
	FED. INTEREST. EMPREGOS JURISD. E HOSPITALIDADE DO B. 12/1 MAI 1993	
	ENDEREÇO Av. Duque de Caxias Rua Siquiera Campos, s/nº 2º piso - Itapicuma	
CONTRATO	CIDADE	ESTADO
ECT / DR / PE	MACEIÓ	AL
TRT / PE	Recebido em	Assinatura do Destinatário
062/93	26.05.93	<i>[Assinatura]</i>

Mod. JCJ 62

JUNTA DA

proteção de dados
act. 28/8/93
Ofício 3624/93
DC-61/90

Recife, 03 de 06 de 1993

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

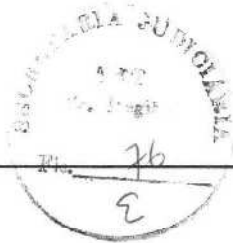


— EMATUR —

EMPRESA ALAGOANA DE TURISMO

Av. Duque de Caxias, 2014 — Centro Telefones: 221-9393 — 221-9546

Telex (082) 2281 Emat — End. Teleg.: "EMATUR" CEP: 57020 — Maceió - Alagoas



OFÍCIO-DIPRE 36/24/93

Maceió, 28 de maio de 1993

Senhora Diretora,

Devolvemos, por ter sido encaminhada por engano a esta Empresa, correspondência endereçada à Federação Inter Estadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas.

Atenciosamente,

Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR

Lafayette Pacheco Neto
Diretor Presidente

Ilma. Sr^{as}:

Dr^{as}. Tania Satou de Aquino

M.D. Diretora da Secretaria Judiciária,
em Exercício da Sexta Região.

Cais do Apolo, 739 - 4^o Andar

Recife - PE _____ /



GOVERNO DE ALAGOAS

Sergiana Maciel

Accabide em 02/06/83
As ST: Cochares
Do (a) ENATUR

RAM

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

E M A T U R	
Protocolo nº	
Data:	26.05.93
	<i>Diário</i>
Nº	
Assinatura	



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO INTER ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS
Rua Siqueira Campos-s/nº-2º Piso-Trapiche da Barra-Maceió-
AL.
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V.Sª., pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado nos autos do processo nº TRT-DC-61/90, pela Exmª.Srª. Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência, a seguir transcrito:

"A Federação recorrente foi intimada para efetuar o pagamento das custas processuais em 04.09.90, e posteriormente em 01.12.92, sem que tenha comprovado o recolhimento. Deserto o recurso, nego seguimento. Dê-se ciência à recorrente que deverá efetuar o pagamento das custas, em 48 horas, sob pena de execução. Recife, 18 de maio de 1993. Juíza Vice-Presidente-Maria Thereza Lafayette de A. Bitu-no exercício da Presidência".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 19 dias do mês de maio de 1993.

Eu, Eliane Viana de Melo, datilografei a presente que vai assinada pela Ilmª.Srª. Diretora da Secretaria Judiciária.

Tania S Aquino
TANIA SATOU DE AQUINO

Diretora da Secretaria Judiciária,
em exercício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



atualização das Custas

valor das Custas em agosto/90 = R\$ 567,04.

atualização: $567,04 \times 553,0225 = 67.744,47$.

recebe julho/93
F. L. S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Informo que o valor das custas processuais é inferior a 2,5 UFIR. Razão por que faço conclusão a V.Exa.

Recife, 21 / 06 / 93

Município de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora da Secretaria Judiciária
TRT-6ª Região

Arquive-se com fundamento na Portaria nº 649/92 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Recife, 21 06 / 93

Clóvis Correa de Oliveira Andrade Filho
CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO

Juiz do TRT-6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-00-01/90, at(o) *Arquívio Geral*

Recife, 22 de Junho de 1993

Município de Mello
Diretora da Secretaria Judiciária